

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	CRIA O SELO INSTITUIÇÃO PARCEIRA DA CORRIDINHA INCLUSIVA.		
<b>Autor:</b>	100026 - DEPUTADA LUANA RIBEIRO		
<b>Usuário assinator:</b>	100026 - DEPUTADA LUANA RIBEIRO		
<b>Data da criação:</b>	19/06/2023 10:54:46	<b>Data da assinatura:</b>	19/06/2023 10:57:38



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO

AUTOR: DEPUTADA LUANA RIBEIRO

PROJETO DE LEI  
19/06/2023

CRIA O SELO INSTITUIÇÃO PARCEIRA DA CORRIDINHA  
INCLUSIVA.

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º. Fica criado o “Selo Instituição Parceira da Corridinha Inclusiva”, que versa sobre a inclusão de modalidade de corrida voltada para crianças com deficiência, quando da realização de competições no Estado do Ceará.**

§ 1º. São público alvo da corridinha crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), doença rara, deficiência oculta, transtorno de comportamento, transtorno global do desenvolvimento, síndrome de down, com lesão cerebral, com deficiência física, visual e auditiva.

§ 2º. Considera-se criança a pessoa com até 12 anos incompletos, nos termos do art. 2º da Lei 8.069/90.

**§ 3º. A criança pode realizar o percurso da corrida acompanhada pelos pais ou responsável legal.**

**§ 4º. É prerrogativa da instituição que apoiar a causa utilizar o Selo em suas peças publicitárias e ser citada nas publicações promocionais oficiais.**

**Art. 2º. São objetivos desta lei:**

**I - Fortalecer a inclusão da criança com deficiência no cotidiano, por meio da participação em corridas;**

**II - Fomentar a acessibilidade para a convivência coletiva;**

**III - Colaborar para a percepção positiva da sociedade sobre a criança com deficiência, acreditando nas suas inúmeras potencialidades;**

**IV - Contribuir para que o público-alvo seja mais otimista, seguro para alcançar seus objetivos e apto a superar seus limites;**

**V - Estimular a igualdade de oportunidades, contribuindo para o bem-estar e saúde do participante.**

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

De acordo com o blogpost Politize (2021), a inclusão social pode ser entendida como ações e medidas que buscam pela participação ativa de todos nos mais diversos âmbitos da sociedade.

Segundo o pesquisador Romeu Sasaki, a inclusão social: “constitui, então, um processo bilateral (que tem dois lados), no qual as pessoas, ainda excluídas, e a sociedade buscam, em parceria, equacionar problemas, decidir sobre soluções e efetivar a equiparação de oportunidades para todos”.

Este projeto de lei é uma política afirmativa, que surgiu diante da necessidade imperiosa de preservar direitos fundamentais da criança com deficiência, estimulando o sentimento de pertencimento, por meio da integração de todos dentro de uma comunidade, a partir da realização da corridinha inclusiva.

A corrida é de fundamental importância para a integração e determinação da qualidade de vida da pessoa com deficiência, reforçando a independência desta e ajudando a construir a cidadania.

O Selo reconhecerá quais instituições, no Ceará, possuem o diferencial de apoio às crianças com deficiência que desejem participar de corrida de rua; utilizando o reconhecimento em suas peças publicitárias, além da citação nas publicações promocionais oficiais.

A corridinha inclusiva pode ser vista como um diferencial para a instituição que a promove e para a sociedade, uma vez que contribui no combate à segregação social e na busca por proporcionar o livre e democrático acesso aos espaços e serviços de uma sociedade para toda e qualquer pessoa.

Tal proposta encontra respaldo no art. 23, inciso II, da Constituição Federal, que assim disciplina:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

A proposição aqui exposta encontra proteção jurídica no art. 24, inciso XIV, da CF, que dispõe sobre a competência concorrente dos entes federados para legislar sobre o assunto:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Assim, atestado o mérito da matéria, bem como a legalidade e constitucionalidade de seu teor, submetemos a presente proposta para apreciação dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2023.

A handwritten signature in blue ink, reading "Luana Ribeiro". The signature is written in a cursive style and is centered on the page.

DEPUTADA LUANA RIBEIRO

DEPUTADO (A)